



PREFEITURA DE
**São José do Vale
do Rio Preto**

JUNTOS, GOVERNANDO PARA TODOS!

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 6323/2025



OBJETO

CRENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 08/05/2026 às 00:00:00h ao dia 07/05/2027 as 23:59:59h

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:

Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através da sua Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P nº 15, de 09 de janeiro de 2026, de conformidade com o processo administrativo nº 6323/2025, comunica aos interessados que irá realizar Chamada Pública de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas na Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº.06/2020 e nº. 21/2021 e Resolução CD/FNDE nº. 20/2020, legislação correlata e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada é o **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, mediante participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência em anexo e de acordo com documentação para habilitação e Projeto de Venda conforme abaixo:

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço estimado da presente chamada é de **R\$ 594.332,08 (Quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, conforme RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO I deste Edital.

2.1.1. **OBS:** não serão aceitos valores superiores ao estimado no anexo I deste edital.

2.2. O participante poderá participar de quantos itens houver interesse, desde que atenda os requisitos deste edital.

2.3. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.3.1. Reserva Orçamentária: **26/2026** – Programa de alimentação escolar – Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, Fonte: 0011500; **27/2026** – Programa de alimentação escolar – Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, Fonte: 0011552 e **412/2026** – Programa de alimentação escolar – Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, Fonte: 0011500.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO

3.1 O edital permanecerá aberto por 12 meses, do dia 08 de maio de 2026 as 00:00:00h até 07 de maio de 2027 as 23:59:59h, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras;

3.1.1 A data de abertura acima, respeita o prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital para o cadastramento dos interessados, conforme art. 4º do Decreto Municipal 3.755 de 08 de novembro de 2023.

3.3 O interessado deverá estar cadastrado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das documentações. Os interessados deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O cadastramento dar-se-á pela atribuição



de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo participante interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.4** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;
- 3.5** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.8** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da
- 3.9** São condições para credenciamento dos profissionais:
 - a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- 3.10** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente via chat da plataforma BLL Compras, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Contrato entre o CREDENCIADO e a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- 3.11** Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1.** O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, precedida pelo seu Presidente, designado pelo Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto, responsáveis pelo processamento e julgamento, tendo em especial, as seguintes atribuições:
 - A.** Acompanhar os trabalhos da Comissão;
 - B.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



- C. Analisar as documentações;
- D. Desclassificar interessados no presente credenciamento indicando os motivos;
- E. Verificar a habilitação do(s) proponente(s);
- F. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- G. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- H. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- 4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações “Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 4.3. Caberá ao CREDENCIADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.4. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 e projeto de venda, item 8 do edital e seus anexos.
 - 5.1.1. O campo "OUTROS DOCUMENTOS" poderá ser utilizado para anexo de documentos que não possuem local específico para envio.
 - 5.1.2. Caso o participante interessado NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
 - 5.1.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. O participante informará, via plataforma por meio da proposta, qual(ais) item(ns) deseja se credenciar.
- 5.4. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 5.5. Até o fim do prazo para recebimento de documentações (conforme estipulado na capa), os participantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7. O participante além de cadastrar os documentos na plataforma, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "projeto de venda" aos itens desejados devidamente preenchida e assinada por representante da empresa.
 - 5.7.1. Caso não possua campo específico para envio da proposta, a mesma pode ser anexa em campo "outros documentos"
 - 5.7.2. A proposta deve ser preenchida de acordo com os modelos em anexo neste edital.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMNETO

- 6.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 6.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, permanecendo aberto do dia 08 de maio de 2026 as 00:00:00h até 07 de maio de 2027 as 23:59:59h, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras.
- 6.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 6.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 6.5. Não será aceito pedido de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 6.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 6.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- 6.9. A Comissão de Credenciamento de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:



7.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo). O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O grupo formal deverá apresentar os documentos abaixo, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.1.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, constatada na análise dos documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme legislação.

7.1.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS POR GÊNERO ALIMENTÍCIO

7.1.5.1. Documentação Geral Obrigatória:



- 7.1.5.1.1. Manifestação expressa do(a) associado(a) envolvido(a), o qual deverá optar pela participação em apenas um grupo formal, em estrita observância ao limite individual de comercialização por DAP ou CAF/ANO-CIVIL, conforme estabelecido na legislação vigente e nas normas do PNAE, perante a Entidade Executora;
- 7.1.5.1.2. Apresentação e descrição pormenorizada de cada item a ser ofertado pelos associados, conforme especificado no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.1.5.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.1.5.1.4. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.6. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA O FORNECIMENTO DE FILÉ DE TILÁPIA (ITEM 35, ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA):

- 7.1.6.1. Certificado de Registro SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) - obrigatório, conforme Decreto nº 9.013/2017;
 - 7.1.6.1.1. O registro é exigido para todos os produtos de origem animal conforme Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e normas correlatas, a fim de garantir a segurança alimentar dos alunos.
 - 7.1.6.1.2. Ressalta-se que o SIM, autoriza a comercialização do produto apenas dentro do município de produção; o SIE autoriza a comercialização dentro do Estado e o SISBI permite a venda em todo território nacional, quando o SIM e o SIE estão aderidos ao SISBI.
- 7.1.6.2. Declaração de Responsabilidade Sanitária (conforme ANEXO IV) - Somente aplicado para Associações/Cooperativas detentoras de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

8. PROJETO DE VENDA

- 8.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo III, IV ou V (modelos da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020).
- 8.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 8.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 9.4. No caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- 9.5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.6. Caso as Entidades Executoras (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 9.

Obs: Nos Grupos formais organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica de produtores rurais estabelecido no município participante.

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Considerando a possibilidade de habilitação de mais de um fornecedor apto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma proporcional e isonômica, respeitando:

- A capacidade de fornecimento apresentada nos projetos de venda;
- Os limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do PNAE;
- A necessidade de garantir a participação equitativa dos agricultores familiares.

10.2. A operacionalização da distribuição da demanda ocorrerá conforme o planejamento de compras e cardápios elaborados pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela definição das quantidades e cronograma de pedidos.

10.3. Os pedidos poderão ocorrer de forma periódica ao longo da vigência contratual, possibilitando a distribuição rotativa ou proporcional entre os fornecedores credenciados, conforme disponibilidade de produção e necessidade da rede escolar.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após conferência de documentação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer interessado manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

12.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será conforme o termo de referência.

12.2. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida justificativa e publicação.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. As futuras contratações decorrentes deste procedimento serão formalizadas mediante inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, junto aos credenciados habilitados. A escolha do contratado observará os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, respeitando a distribuição de demanda.

14. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os gêneros deverão ser entregues pelos agricultores, em todas as Unidades Escolares Municipais, conforme item 4 e 5 do termo de referência.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. O Município pagará aos credenciados o valor constante no anexo I deste edital, durante a vigência do contrato oriundo deste credenciamento.
- 15.3. O contrato será confeccionado considerando a tabela atualizada mencionada acima, inclusive a prorrogação do contrato será realizado, quando interesse de ambas as partes, considerando o mesmo.
- 15.4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;
- 15.5. A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;
- 15.6. A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;
- 15.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;
- 15.8. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 15.9. No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A minuta do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o município de São José do Vale do Rio Preto e os fornecedores habilitados nesta Chamada Pública, será feito conforme modelo constante no ANEXO VI.
- 17.2. Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios (Produtos hortifrutigranjeiros), de acordo com os valores apresentados no anexo I.
- 17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) / ANO.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. A rescisão contratual poderá ser realizada respeitando os regramentos da lei 14.133/2021
- 18.2. A rescisão poderá ser unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 18.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

19. CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO



- 19.1.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 19.2.** A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo participante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende as condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.
- 19.3.** A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/participante que, com dolo ou culpa:
 - 20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
 - 20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.2** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 14.16;
 - 20.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 20.1.5.** Fraudar a licitação
 - 20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1.** Advertência;
 - 20.2.2.** Multa;
 - 20.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 20.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.4.3.** Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 20.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.
- 20.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme item 7.1 do termo de referência, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 20.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 21.3.** Caberá à comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 21.6.** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 22.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
 - 22.2.1.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
 - 22.2.2.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 22.3.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (entrar no menu "LICITAÇÕES"), no endereço: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.



- 22.4.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;
- 22.5.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá observar a ordem de prioridade conforme o art.25, da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 do FNDE;
- 22.6.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 22.7.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- 22.8.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.
- 22.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.9.1.** Anexo I – Relação de Itens/Gêneros;
- 22.9.2.** Anexo II – Termo De Referência;
- 18.9.2.1** Anexo I do Termo de Referência - QUANTITATIVO CHAMADA PUBLICA;
- 18.9.2.2** Anexo II do Termo de Referência - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 18.9.2.3** Anexo III do Termo de Referência - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 18.9.2.4** Anexo IV do Termo de Referência - Declaração de Responsabilidade Sanitária por Filé de Tilápia.
- 22.9.3.** Anexo III - Modelo De Projeto De Venda – Grupos Formais;
- 22.9.4.** Anexo IV – Modelo De Projeto De Venda – Grupos Informais;
- 22.9.5.** Anexo V - Modelo De Projeto De Venda – Fornecedores Individuais;
- 22.9.6.** Anexo VI - Minuta Do Contrato.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de abril de 2026

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



PREFEITURA DE
**São José do Vale
do Rio Preto**
JUNTOS, GOVERNANDO PARA TODOS!

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações



ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Abacate Manteiga _ De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	937	6,05	5.668,85
2	Abóbora tipo baiana – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	3.595	5,07	18.226,65
3	Abobrinha - De 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	1.618	4,81	7.782,58
4	Agrião_ mólho com folhas íntegras, frescas, de cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escurecidos e sem picadas de insetos. Os talos devem estar firmes. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 300g aproximadamente.	mólho	1.798	3,63	6.526,74
5	Aipim- Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	1.887	4,51	8.510,37
6	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	pés	5.393	3,18	17.149,74
7	Alho nº. 06 – graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	1.498	31,09	46.572,82
8	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Acondicionada em pencas íntegra.	kg	7.490	5,97	44.715,30
9	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	674	4,85	3.268,90
10	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.157	4,34	9.361,38
11	Brócolis comum_ De 1ª qualidade, em mólho com talos, folhas e flores. Apresentar coloração verde-escura, botões das flores fechados, talos firmes e folhas íntegras e frescas.	molho	2.697	7,52	20.281,44



	Não apresentar folhas e flores amareladas, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 700g aproximadamente.				
12	Caqui – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, livre de rachaduras, sem manchas, com coloração vermelha uniforme e brilho. Polpa de consistência gelatinosa. Embalados de forma a assegurar uma conservação adequada ao produto, sem causar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	937	12,42	11.637,54
13	Cebola – tipo graúda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	kg	1.478	4,37	6.458,86
14	Cebolinha_ (sem raízes). Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	maço	755	3,00	2.265,00
15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	1.079	4,43	4.779,97
16	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.079	3,30	3.560,70
17	Coentro_ De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em mólho de 100g aproximadamente.	mólho	755	2,73	2.061,15
18	Couve flor_ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	1.294	8,55	11.063,70
19	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g	Pacote	1.348	4,58	6.173,84
20	Espinafre _ Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	899	5,14	4.620,86
21	Inhame – dedo – De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	kg	2.696	5,67	15.286,32
22	Laranja pêra – 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	5.618	4,86	27.303,48
23	Limão Tahiti _ De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	1.124	5,17	5.811,08



24	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	5.618	9,36	52.584,48
25	Manga carlotinha- De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.873	5,06	9.477,38
26	Manga rosa- De primeira, tamanho grande, arredondada, coloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.873	6,58	12.324,34
27	Maracujá Azedo _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.124	14,34	16.118,16
28	Pepino – 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	360	5,10	1.836,00
29	Pimentão verde – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	270	6,11	1.649,70
30	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	kg	1.798	4,84	8.702,32
31	Salsa Fresca _ (Sem raízes). Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	maço	755	4,59	3.465,45
32	Tangerina- 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	1.124	5,41	6.080,84
33	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	2.242	8,18	18.339,56
34	Vagem manteiga – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte	kg	1.348	9,35	12.603,80
35	Filé De Tilápia; filé de tilapia congelado, sem pele e sem espinhas, embalado em pacotes de 1 kg	Kg	3.113	52,06	162.062,78
				TOTAL	594.332,08

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Chamada Pública nº 001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas cooperativas e demais organizações formais e informais, com dispensa de licitação, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 2/2023, Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e, especialmente, a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera o art. 13 da Lei nº 11.947/2009, elevando de 30% para 45% o percentual mínimo de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações no âmbito do PNAE, bem como atualiza o prazo de validade dos produtos adquiridos para a merenda escolar. Esta aquisição destina-se ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos anos letivos de 2025 e 2026, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, mediante participação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/ OBJETIVOS

- 2.1 O objeto do presente Termo de Referência de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 2.2 Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- 3.1. Tem fundamentação legal, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 20/2020, Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.660/2023, Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.
- 3.2. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamada Pública, dispensa do procedimento licitatório, com base nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nºs 06/2020, 21/2021 e 03/2025.
- 3.3. A habilitação das propostas dos participantes dar-se-á com base no Art. 27 da Resolução CD/FNDE, de 2 de abril de 2015 e suas alterações posteriores.
- 3.4. Os Projetos de Vendas serão priorizados de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações posteriores.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 Os participantes serão responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverão comprovar a regularidade das suas instalações, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer;



- 4.2** As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes;
- 4.3** As associações deverão fazer entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários, ou contratados para esta finalidade;
- 4.4** Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, em todas as Unidades Escolares Municipais e, quando solicitado, na sede da Secretaria de Educação, dentro do horário de funcionamento, de acordo com o calendário letivo de 2025/2026, considerando os seguintes critérios para entrega:
- 4.4.1** A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser **semanalmente** e quando solicitado;
- 4.4.2** A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser **quinzenalmente** e quando solicitado;
- 4.4.3** As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar;
- 4.4.4** As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- 4.4.5** As entregas acima citadas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- 4.4.6** Para o filé de tilápia (item 35), a periodicidade de entrega será mensal, conforme síntese da justificativa técnica anexa ao ETP, visando teste inicial de aceitabilidade pelos alunos (PNAE/FNDE), adaptação gradual aos hábitos alimentares e prevenção de desperdícios. Guias específicas serão emitidas com antecedência pela Divisão de Merenda Escolar, podendo ser ajustada após monitoramento de consumo.
- 4.5.** O não cumprimento do disposto no item 4.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 4.6.** Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros nas Escolas ou Centros de Educação Infantil farão a conferência dos produtos, devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado e ou de baixa qualidade e o fornecedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para repor o produto devolvido. Em caso de repetidas insatisfações, será acionado o Setor Jurídico para as devidas providências.

5 LOCALIZAÇÃO

UNIDADE
Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE Rua: 6 DE SETEMBRO, Nº67 Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4021
C.M.E.I. AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27 Bairro: SANTA FÉ CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4057
Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, Nº15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1491
Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM



Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000 Tel: (24) 9206-6505
C.M.E.I HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830 Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82 Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 - Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000 Tel: (24) 2224-6379
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº 2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 22244327
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº 8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180 Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1616
C.M.E.I. VICENTE MORELLI – PARADA MORELLI Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180 Bairro: JAGUARA CEP:25780.000 Tel: (24) 2224-1988
APAE Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – km 22 (Ao lado da delegacia) Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1006
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA – Nº 22000 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7726 e (24) 2224-7727

6. QUANTIFICAÇÃO

- 6.1 O Município possui aproximadamente 3.400 alunos em suas unidades escolares. Onde são oferecidas até 4 refeições diárias nas Escolas Municipais, sendo: desjejum, almoço, lanche e jantar.



7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, nas Unidades Escolares, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Estão autorizadas a receber as mercadorias as Diretoras e as Merendeiras de todas as Unidades Escolares Municipais, bem como devolver as mercadorias e não assinar o comprovante de entrega, constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- c. Caso os gêneros não estejam de acordo com as especificações, quantidades e prazos de validade ou o fornecedor não espere a conferência das mercadorias e, mesmo no caso de constatar vício ou defeito oculto que o torne impróprio para o consumo, o fornecedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do momento que forem comunicadas pelas unidades receptoras, efetuar a troca da mercadoria.
- d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 Os comprovantes de entrega constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria deverão ser entregues pelo fornecedor, na sala da Divisão de Merenda Escolar para efeito de conferência dos mesmos;

7.4 O **Diretor de Nutrição e Higiene Escolar**, o Sr. **Lucas Taboada Chaves e/ou o Supervisora do Programa de Alimentação Escolar**, a Sra. **Michela Pacheco da Rocha Passoni**, rejeitarão, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;

8.2 A NF deverá ser protocolada, pela empresa, eletronicamente no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (FlowDocs), acompanhada da nota de empenho e demais documentos exigidos por esta prefeitura para tal procedimento;

8.3 A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

8.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;

8.5 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

8.6 No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual; com base no artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO

- 10.1** O custo estimado deverá ser apurado, a partir de pesquisas de mercado, mediante consulta realizada por representante da Divisão de Compras – Secretaria de Administração, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 15,226/2025.
- 10.2** Deverá seguir as normas estabelecidas no Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 11.1.2** Apresentar nota fiscal constando detalhadamente os produtos conforme Edital;
- 11.1.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Divisão de Merenda Escolar;
- 11.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, o produto em desacordo ao solicitado, com avarias ou defeitos;
- 11.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente;
- 11.1.5.** Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos, durante a vigência do contrato;
- 11.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Das obrigações da contratante:

- 12.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.5 É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;
- 12.1.6 É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.
- 12.1.7 É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

13. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1 As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações, disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS POR GÊNERO ALIMENTÍCIO

14.1 Documentação Geral Obrigatória:

- a) Manifestação expressa do(a) associado(a) envolvido(a), o qual deverá optar pela participação em apenas um grupo formal, em estrita observância ao limite individual de comercialização por DAP ou CAF/ANO-CIVIL, conforme estabelecido na legislação vigente e nas normas do PNAE, perante a Entidade Executora;
- b) Apresentação e descrição pormenorizada de cada item a ser ofertado pelos associados, conforme especificado no ANEXO I.
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO II;
- d) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO III;

14.2 Documentação Específica para o fornecimento de FILÉ DE TILÁPIA (item 35, Anexo I):

- a) Certificado de Registro SIM (Serviço de Inspeção Municipal), ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual), ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) - obrigatório, conforme Decreto nº 9.013/2017;
 - i. O registro é exigido para todos os produtos de origem animal conforme Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e normas correlatas, a fim de garantir a segurança alimentar dos alunos.
 - ii. Ressalta-se que o SIM, autoriza a comercialização do produto apenas dentro do município de produção; o SIE autoriza a comercialização dentro do Estado e o

SISBI permite a venda em todo território nacional, quando o SIM e o SIE estão aderidos ao SISBI.

- b) Declaração de Responsabilidade Sanitária (conforme ANEXO IV) - Somente aplicado para Associações/Cooperativas detentoras de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

15. FORMA DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS FORNECEDORES

15.1 A seleção dos projetos de venda observará os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 6/2020.

15.2 Inicialmente será observada a seguinte ordem de prioridade territorial:

15.2.1 Fornecedores locais possuem prioridade sobre os demais;

15.2.2 Fornecedores da Região Geográfica Imediata possuem prioridade sobre os da Região Geográfica Intermediária, do estado e do país;

15.2.3 Fornecedores da Região Geográfica Intermediária possuem prioridade sobre os do estado e do país;

15.2.4 Fornecedores do estado possuem prioridade sobre os do país.

15.3 Dentro de cada grupo territorial, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

15.3.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas;

15.3.2 Demais agricultores familiares e suas organizações.

15.4 Considerando a possibilidade de habilitação de mais de um fornecedor apto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma proporcional e isonômica, respeitando:

15.4.1 A capacidade de fornecimento apresentada nos projetos de venda;

15.4.2 Os limites individuais de comercialização estabelecidos pela legislação do PNAE;

15.4.3 A necessidade de garantir a participação equitativa dos agricultores familiares.

15.5 A operacionalização da distribuição da demanda ocorrerá conforme o planejamento de compras e cardápios elaborados pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela definição das quantidades e cronograma de pedidos.

15.6 Os pedidos poderão ocorrer de forma periódica ao longo da vigência contratual, possibilitando a distribuição rotativa ou proporcional entre os fornecedores credenciados, conforme disponibilidade de produção e necessidade da rede escolar.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Diretor de Nutrição e Higiene Escolar, o Sr. Lucas Taboada Chaves e pela Supervisora do Programa de Alimentação Escolar, a Sra. Michela Pacheco da Rocha Passoni, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Conforme Art. 35, da Lei 11.947/2009, são atribuições do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As infrações e sanções administrativas deverão ser consideradas em conformidade aos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 0552 - Material de Consumo.
- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FONTE 0500 - Material de Consumo.

São José do Vale do Rio Preto, 11 de fevereiro de 2026.

Michela Pacheco da Rocha Passoni 6129
Supervisão de Merenda Escolar



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE ITENS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	Abacate Manteiga _ De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	937
2	Abóbora tipo baiana – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	3.595
3	Abobrinha - De 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	kg	1.618
4	Agrião_ mólho com folhas íntegras, frescas, de cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escurecidos e sem picadas de insetos. Os talos devem estar firmes. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 300g aproximadamente.	mólho	1.798
5	Aipim- Tipo branco-amarela, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	kg	1.887
6	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	pés	5.393
7	Alho nº. 06 – gráudo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	kg	1.498
8	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Acondicionada em pencas íntegra.	kg	7.490
9	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	kg	674
10	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	kg	2.157
11	Brócolis comum_ De 1ª qualidade, em mólho com talos, folhas e flores. Apresentar coloração verde-escuro, botões das flores fechados, talos firmes e folhas íntegras e frescas. Não apresentar folhas e flores amareladas, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em mólho de 700g aproximadamente.	molho	2.697
12	Caqui – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, livre de rachaduras, sem manchas, com coloração vermelha uniforme e brilho. Polpa de consistência gelatinosa. Embalados de forma a assegurar uma conservação adequada ao produto, sem causar danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	937
13	Cebola – tipo graúda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	1.478
14	Cebolinha_ (sem raízes). Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	maço	755
15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	kg	1.079
16	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1.079
17	Coentro_ De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em mólho de 100g aproximadamente.	mólho	755



18	Couve flor_ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	kg	1.294
19	Couve fatiada - fresca, com coloração verde, acondicionada em pacotes higienizados, contendo 500 g	Pacote	1.348
20	Espinafre _ Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	maço	899
21	Inhame – dedo – De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	kg	2.696
22	Laranja pêra – 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	5.618
23	Limão Tahiti _ De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	kg	1.124
24	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	kg	5.618
25	Manga carlotinha- De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.873
26	Manga rosa- De primeira, tamanho grande, arredondada, coloração amarelo, matizado de rosa, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas sem fibras, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.873
27	Maracujá Azedo _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.124
28	Pepino – 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	360
29	Pimentão verde – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	270
30	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	kg	1.798
31	Salsa Fresca _ (Sem raízes). Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	maço	755
32	Tangerina- 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	1.124
33	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	kg	2.242
34	Vagem manteiga – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte	kg	1.348
35	Filé De Tilápia; filé de tilapia congelado, sem pele e sem espinhas, embalado em pacotes de 1 kg.	Kg	3.113

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A
SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS**

DECLARAÇÃO

[Nome da Associação/Cooperativa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo do representante], portador do CPF nº [inserir CPF], CPF sob o nº [inserir RG], residente e domiciliado em [endereço completo], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, nos termos do item 14.1, alínea "b", do Termo de Referência da Chamada Pública nº 001/2026, o seguinte:

- Que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Vendas apresentado para aquisição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pela [Nome da Associação/Cooperativa], são produzidos exclusivamente pelos seus associados/cooperados, conforme limites individuais de comercialização por DAP ou CAFA/NO-CIVIL estabelecidos na legislação vigente e nas normas do PNAE.
- Que assume plena responsabilidade civil e administrativa pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CDNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, em caso de falsidade ideológica ou descumprimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, [data por extenso].

[Nome completo do Representante Legal]

Representante Legal

[Nome da Associação/Cooperativa]

CNPJ: [inserir]

Contato: [telefone e e-mail]

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Declaração

[Nome da Associação/Cooperativa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo do representante], portador do CPF nº [inserir CPF], RG nº [inserir RG], residente e domiciliado em [endereço completo], vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, nos termos do item 14.1, alínea "c", do Termo de Referência da Chamada Pública nº 001/2026, o seguinte:

- Que assume, em nome da [Nome da Associação/Cooperativa], a responsabilidade integral pelo controle e cumprimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme estabelecido por DAP ou CAFA/NO-CIVIL, nos termos da legislação vigente (Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CDNDE nº 06/2020 e normas do PNAE).
- Que manterá controle rigoroso das vendas individuais de cada associado/cooperado, garantindo que não ultrapassem os limites legais permitidos, e fornecerá, quando solicitado pela Entidade Executora, os relatórios e comprovações necessários para fiscalização.
- Que está ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo those previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e exatidão dos dados prestados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, [data por extenso].

[Nome completo do Representante Legal]
Representante Legal
[Nome da Associação/Cooperativa]
CNPJ: [inserir]
Contato: [telefone e e-mail]



**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA POR
FILÉ DE TILÁPIA**

Nome da Associação/Cooperativa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____.

Representante Legal: Nome completo: _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente em _____.

Contato: Telefone: (____) ____- / E-mail: _____.

Declaro, para os devidos fins, nos termos do item 14.2 do Termo de Referência da Chamada Pública nº 001/2026:

- Que a organização detém ****autorização do IBAMA**** (quando aplicável a criação/beneficiamento regulado ambientalmente) ****e Certificado de Registro SIM ou SIE ou SISBI****, obrigatório para produtos de origem animal (Decreto nº 9.013/2017 - RIISPOA).
- Que assume responsabilidade pela ****qualidade físico-química, sanitária e rastreabilidade**** do Filé de Tilápia, em conformidade com limites DAP/CAF e especificações da Divisão de Merenda (conforme Lei nº 11.947/2009, Res. FNDE/CDNDE nº 06/2020).

São José do Vale do Rio Preto/RJ, dia ____ de mês por extenso de ____ de 2026.

Nome completo do Representante Legal

Representante Legal

Contato: (____) ____- / _____@____.com

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, em São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo/fornecedor), com sede na _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública de credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 6323/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 A presente contratação dá-se por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/21, e tem por objeto “a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública para credenciamento nº 02/2026, conforme edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de anexação ou transcrição”

1.2 A descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNID.	QUANT.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, parte integrante deste Instrumento, e de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:



- 3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração Aptidão (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1** A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1** A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega e especificações do termo de referência, bem como, condições contidas nesta Cláusula.
- a.** A entrega terá início na data estabelecida no cronograma e deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estipuladas.
- b.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Guias de Entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar (item 4.4.3 do Termo de Referência) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 5.2** Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais**, conforme item 5, dentro do horário de funcionamento, considerando os seguintes critérios para entrega:
- 5.3** A entrega dos gêneros perecíveis deverá ser semanalmente e quando solicitado;
- 5.4** A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser mensalmente e quando solicitado;
- 5.5** As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- 5.6** As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos gêneros de cada remessa;
- 5.7** As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente às segundas-feiras e terças-feiras, no caso de coincidir com algum feriado, a entrega deverá ser realizada impreterivelmente no 1º dia útil subsequente;
- 5.8** **A Localização das Escolas consta no item 5 do termo de referência o qual fará parte deste contrato:**
- 5.9** No caso de perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 5.10** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos;
- 5.11** O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados no item 5.9 deste contrato;
- 5.12** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA SEXTA:



- 9.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- 9.6 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 9.7 No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.8 Para atestar o recebimento definitivo dos materiais entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;
- 9.9 A Secretaria não poderá receber os materiais diferentes daquele objeto do termo de referência, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 12.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- 12.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.5.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 12.6 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.12 A Contratada obriga-se a:
 - 12.12.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
 - 12.12.2 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade conforme Edital;
 - 12.12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.12.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - 12.12.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.12.6 Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.12.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
 - 12.12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 12.12.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 13.2 Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria solicitante e fiscal.
- 13.3 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.



- 13.4** Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.
- 13.5** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 13.6** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.9** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1** A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c)** Fiscalizar a execução do contrato;
 - d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.1.1** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 15.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.4** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
 - 15.4.1** De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:



- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
 - b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
 - c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
 - d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
 - e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- 15.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 15.6** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.7** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.8** A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9** A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.10** A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 será precedida de análise jurídica;
- 15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 15.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.13** A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.14** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 15.14.1** A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- 15.15** Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- 15.16** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 15.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;



- 15.17** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.18** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- 15.19** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.20** A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 16.1** A fiscalização da contratação será exercida pela **Diretor de Nutrição e Higiene Escolar**, o Sr. **Lucas Taboada Chaves** e pela **Supervisora do Programa de Alimentação Escolar**, a Sra. **Michela Pacheco da Rocha Passoni**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e nº. 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
- 17.2.** Aplica-se, ainda, subsidiariamente a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- 19.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por comunicação eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

- 20.1** O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.2** Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

- 21.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, conforme item 9 do termo de referência, tendo o art. 105 da Lei 14.133/2021 como base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

- 22.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 22.2** E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Vale do Rio Preto, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ

CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

Pela Contratada: _____

Testemunhas: _____